



Prefeitura Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

## **DECRETO Nº 982/2024**, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

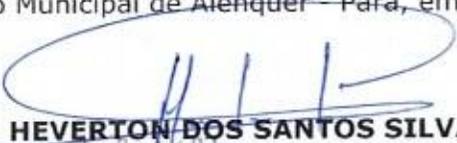
**CONSIDERANDO:** o disposto na Seção III, Art. 24 da Lei Municipal nº 938/2012, que disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino de Alenquer;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o *REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER*, parte integrante do presente Decreto.

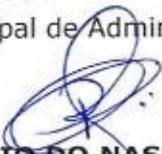
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer—Pará, em 09 de fevereiro de 2024.

  
**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**

Prefeito Municipal de Alenquer  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

  
**ROBERTO JÚNIO DO NASCIMENTO SILVA**  
Secretário municipal de Administração

Roberto Júnio do N. Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 982/2024



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEIA REGIMENTO INTERNO**



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação - Comea, criado pela Lei Municipal nº 022/97, de 26 de junho de 1997 reestruturada pela Lei nº 938/2012 de 13 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 1.259/2022 de 12 de maio de 2022, Arts. 28 a 36 e de acordo com o Art. 205 da Constituição Federal, e da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN; é órgão colegiado com autonomia administrativa para o desempenho das funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora e de controle social do Sistema de Educação do Município de Alenquer, Estado do Pará.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação - Comea é constituído por 18 (dezoito) membros, sendo a(o) Secretária(o) Municipal de Educação membro nato, 6 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal e 11 (onze) membros indicados pelos órgãos e entidades constantes do Art. 29 da Lei Municipal 1.259/2022, de 12 de maio de 2022, escolhidos em conformidade com as disposições contidas nesta lei.

Art. 3º. Deverão os órgãos e entidades competentes, relacionadas no Art. 29 da Lei Municipal 1.259/2022, após escolherem seus representantes na forma regimental, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação a lista de indicados e, dentre os nomes delas constantes, serão nomeados seus membros titulares e suplentes por ato do Prefeito Municipal de Alenquer.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO MANDATO**

###### **Seção I**

###### **Do Mandato**

Art. 4º. Os Conselheiros Municipais de Educação, nomeados por ato do Prefeito Municipal terão mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução, conforme prevê o Art 31, Parágrafo Único da Lei 1.259/2022. A escolha e a



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

nomeação dos Conselheiros obedecem aos preceitos contidos no Artigo 29 da Lei Municipal 1.259/2022 de 12 de maio de 2022.

Art. 5º. O presidente e o vice-presidente do Conselho são escolhidos pelo Plenário do Colegiado na primeira reunião após a composição e posse do Conselho, sendo eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes, em escrutínio secreto, para um mandato de (04) quatro anos, não sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato do presidente é classista, sendo assim ao mesmo é vedado exercer duas funções.

## Seção II

### Da Perda do Mandato

Art. 6º. O Conselheiro perde o mandato:

- I. por morte;
- II. por renúncia;
- III. por deixar de exercer as funções e/ou atribuições na categoria pela qual foi eleito;
- IV. pelo não cumprimento dos requisitos inscritos nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 30 da Lei Municipal n.º 1.259/2022, de 12 de maio de 2022;
- V. por três faltas consecutivas, não-justificadas, ou onze faltas cumulativas no período de um ano, contado a partir da instalação do Conselho;
- VI. por falta grave contra a integridade física ou moral dos Conselheiros ou da própria Instituição do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Não são computadas faltas previstas no inciso III, se houver a substituição pelo suplente.

§ 2º. É garantido ao Conselheiro incidente no inciso VI ampla defesa em processo administrativo-disciplinar.

§ 3º. O julgamento do Conselheiro incidente no inciso VI se dará em reunião do Conselho Pleno, específica para esse fim, em escrutínio secreto, por maioria dos membros aptos a votar, excluindo-se as partes envolvidas no processo.

§ 4º. Na hipótese de renúncia, perda de mandato ou morte, deverá a substituição do membro do Conselho Municipal de Educação, obedecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância.

§ 5º. A perda da representatividade dos membros do Conselho Municipal de Educação junto aos órgãos ou entidades que os indicaram implicará em sua



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

substituição no Conselho Municipal de Educação, assumindo o posto novo representante, para um mandato complementar ao do antecessor.

### **Seção III**

#### **Da Substituição de Conselheiro**

Art. 7º. Os critérios e procedimentos para a substituição de Conselheiros são:

I - está habilitado a ser Conselheiro, de acordo com o Art. 30 da Lei Municipal n.º 1.259/2022, de 12 de maio de 2022;

II - ter sido votado e ser o próximo na sequência de votação da categoria, registrado na Ata da Conferência Municipal de Educação;

III - não havendo votados ou registros na Ata da Conferência Municipal de Educação, o COMEA convoca, por Edital, a categoria representada nos Conselhos Escolares, em prazo máximo de quinze dias contados da vacância do cargo, em assembleia específica para a escolha de novos representantes da categoria no Conselho;

IV - para o caso do Conselheiro representante do Poder Executivo, a presidência do Conselho Municipal de Educação deve enviar ofício ao Poder Executivo solicitando a substituição.

V - o conselheiro nomeado para suceder outro, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, inclusive aqueles indicados pelo poder executivo ( inciso II, Art. 30 da Lei 1.259/2022); apenas deve completar o mandato do conselheiro substituído.

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal 1.259/2022, compete ainda:

I - declarar perda de mandato dos conselheiros por falta às reuniões não justificadas;

II - elaborar, adaptar e alterar o seu Regimento Interno, que será aprovado com voto da maioria simples do Conselho Pleno, reunido para esta finalidade;

III - aprovar o plano de organização, a proposta do quadro de pessoal de serviços das Câmaras, Secretaria e Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação, suas alterações e respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoa físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, sem vinculação empregatícia;



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

- IV - requerer a disponibilização de Conselheiros, pertencentes ao quadro funcional do município, para melhor cumprir o art. 30, Parágrafo único, da Lei n.º 1.259/2022.
- V - propor a concessão de ajuda de custo aos Conselheiros que não pertençam ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Alenquer, ou que necessitem de deslocamento da zona rural para a sede do município;
- VI. emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe for submetido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e propor modificações e medidas que interessem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
- VII. fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações de recursos federais, estaduais e municipais, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar o índice de produtividade do ensino;
- IX. manter estrito intercambio com os Conselho Nacional, Estadual e Municipais de Educação e com os órgãos federais, estaduais e municipais de ensino;
- X. examinar problemas da educação básica, nos limites de sua competência, oferecendo sugestões para sua solução;
- XI. analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação dos níveis e modalidades educacionais de sua competência;
- XII. analisar as questões relativas à educação no município de Alenquer;
- XIII. formular os objetivos e traçar normas para a organização do Sistema de Ensino do Município de Alenquer;
- XIV. analisar as questões concernentes à aplicação da legislação educacional no Sistema Municipal de Educação;
- XV. fixar as condições para a admissão, a qualquer título, em cargos e funções do magistério municipal da educação infantil e ensino fundamental, assim como as condições de provimento, carreira e regimes de trabalho dos docentes dos estabelecimentos municipais de ensino;
- XVI. solicitar, elaborar, analisar e aprovar a proposta orçamentária para o Conselho Municipal de Educação e o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

- XVII. conceder e prorrogar licença de Conselheiros até 6 (seis) meses, ou por motivo de saúde, e pronunciar-se sobre pedidos de prazo superior;
- XVIII. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições educacionais de seu sistema de ensino;
- XIX. baixar normas complementares para o seu sistema de Ensino;
- XX. promover e divulgar estudos sobre o Sistema municipal de Ensino;
- XXI. analisar, anualmente, as estatísticas de ensino e dos dados complementares;
- XXII. envidar todos os esforços para obter do Poder Público Municipal medidas que visem à condigna remuneração do magistério público municipal;
- XXIII. analisar e aprovar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação, elaborado pelo Poder Executivo;
- XXIV. fiscalizar e licenciar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**TÍTULO IV**  
**DAS VEDAÇÕES**

Art. 9º. É vedado aos Conselheiros:

- I - representar e pronunciar-se em nome do Conselho sem prévia autorização do Conselho Pleno ou da Presidência do Conselho;
- II - utilizar-se do cargo ou de meios do Conselho para obter vantagens pessoais, político- partidárias, financeiras ou de outra ordem;
- III - censurar Conselheiros, a Presidência, ações das Câmaras ou do Conselho Pleno, em ambiente externo do Conselho;
- IV - contrariar deliberadamente decisões tomadas pelo Conselho ou suas instâncias, ou ainda por sua Presidência;
- V - reter processos por mais de quinze dias, sem a devida autorização do Conselho Pleno;

**TÍTULO V**  
**DA DISCIPLINA**



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

Art. 10. A infração cometida por Conselheiro, prevista no Art. 9º e incisos deste Regimento, deve ser analisada por uma Comissão de Processo Administrativo composta por cinco conselheiros indicados pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. O Conselho Pleno é soberano na aplicação de penalidades aos Conselheiros.

## TÍTULO VI

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho reúne-se duas vezes por mês, em caráter ordinário, e, extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria simples de titulares e seus respectivos suplentes, com indicação precisa da matéria relevante a ser tratada, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1º. Reunião é o período em que o Conselho Pleno e as Câmaras realizam sessões para discussão de temas e deliberação de matérias relacionadas com a sua área de atuação.

§ 2º. As reuniões especificadas no *caput* instalam-se no horário estabelecido na Carta convocatória com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e o *quórum* para deliberar pela maioria de seus membros efetivos.

§ 3º. Não havendo *quórum* estabelecido no *caput* deste artigo até 30 (trinta) minutos após aberta a reunião, a sessão será suspensa, havendo automaticamente uma segunda convocação no prazo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º - Após a segunda convocação, e não havendo *quórum*, a reunião deve ser suspensa, com registro em Ata Declaratória com o nome dos presentes e dos faltosos.

§ 5º - Para verificação de *quórum* os Conselheiros devem assinar a folha de presença em livro próprio, no início da reunião.

Art.12. Das reuniões do Conselho devem constar as seguintes etapas:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata.
- II. Leitura do expediente.
- III. Ordem do dia (discussão, votação e aprovação de Indicações, Pareceres e Normas).
- IV. Comunicação e registro de fatos.
- V. Proposição.



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

§ 1º - As etapas das reuniões serão lavradas em ata pelo secretário-geral, em relatório circunstanciado, devendo delas constar:

- I. a natureza de reunião, data, hora, local, mesa diretora, conselheiros presentes e ausentes e justificativa;
- II. a discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III. o expediente;
- IV. o resumo dos pareceres, das discussões e das decisões;
- V. as declarações de voto e/ou proposições.

§ 2º - As atas das reuniões deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes para que sejam válidas.

§ 3º. Não havendo quem se manifeste, a ata deve ser considerada aprovada e subscrita pelo secretário geral, presidente e Conselheiros presentes, para que sejam validadas.

§ 4º. Não havendo reunião por falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.13. Na distribuição das matérias os Presidentes do Conselho e das Câmaras observarão juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

- I. Consultas do Poder Público Municipal e de outros órgãos públicos;
- II. Questões relativas a normas que regem o sistema municipal de educação;
- III. Questões relativas a procedimentos que regem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

Art. 14. Os pareceres apresentados e aprovados em reunião de Câmara serão discutidos e votados na reunião plenária seguinte.

§ 1º. As matérias de relevância ou urgência justificadas poderão ser votadas independentemente da ordem do dia.

§ 2º. A relevância ou urgência das matérias referidas no parágrafo anterior será decidida pelo Conselho Pleno ou Pelas Câmaras, conforme o caso.

Art. 15. Os pareceres a serem discutidos em reunião plenária serão enviados aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo aqueles que versem sobre matéria de urgência ou relevância.

Art. 16. O processo de discussão deverá seguir a seguinte metodologia:



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

- I. Qualquer Conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo;
- II. Encerrada a discussão, nenhum membro poderá fazer uso da palavra, cabendo à Presidência diligenciar quanto ao encaminhamento da votação;
- III. Somente os membros (Titulares) terão direito a voz, podendo a Presidência, quando necessário, (facultar a palavra aos suplentes e aos demais presentes à reunião).
- IV. A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

Art. 17. No encaminhamento do processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. Somente membros terão direito a voto;
- II. Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto;
- III. Se algum Conselheiro pleitear, a votação poderá ser nominal;
- IV. O Conselheiro deverá abster-se de votar quando o assunto for de seu interesse pessoal;
- V. Ao Presidente, além do seu voto, caberá o de qualidade.

Art.18. Toda matéria sujeita a discussão receberá parecer prévio da Câmara competente, salvo aquela cuja dispensa seja votada pelo Plenário.

Parágrafo único. As matérias que não sejam de competência de nenhuma Câmara ou que envolvam matérias de interesse comum da Educação, serão examinadas por uma Comissão Especial, designada pela Presidência, a quem competirá elaborar parecer a ser apreciado pelo Conselho Pleno.

Art. 19. Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão, do Conselho Pleno ou da respectiva Câmara, desde que antes da votação.

§ 1º. A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente, sendo que os autos, bem como as competentes manifestações do Conselheiro autor do pedido, deverão ser remetidos à Secretaria do Conselho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do processo.

§ 2º. O Conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Conselho Pleno ou a Câmara onde o processo estiver tramitando.

§ 3º. Na apreciação de matéria que tenha sido objeto de pedido de vista e dele resulte manifestação, a análise desta deverá ser procedida juntamente com o Parecer do relator do Processo.



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

Art. 20. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro poderá solicitar a palavra para comunicações, proposições, congratulações e/ou pesar.

Art. 21. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal que envolvam matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 22. Às reuniões do Conselho poderão participar autoridades, estudantes, profissionais da educação e comunidade em geral, desde que convidados pela Presidência ou mediante comunicação prévia ao Colegiado.

Art. 23. As reuniões das Câmaras serão disciplinadas, no que couber, pelas disposições deste capítulo e por meio de regulamentos próprios, que tratem de suas peculiaridades operacionais, a serem por elas elaborados para aprovação do Conselho Pleno.

## TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação organiza-se em:

- I. Plenário ou Conselho Pleno;
- II. Presidência;
- III. Câmaras e Comissões;
- IV. Secretaria Geral;
- V. Assessoria Técnica;
- VI. Assessoria Administrativa;
- VII. Ouvidoria.

## TÍTULO VIII DA MANIFESTAÇÃO

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação, que compreende o Conselho Pleno e as Câmaras, manifesta-se por intermédio dos seguintes instrumentos técnicos:

- I. **Indicação** – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão de estudo justificada e fundamentada de estudo sobre qualquer matéria relativa ao Sistema Municipal de Educação, submetido à apreciação do Conselho Pleno ou das Câmaras, sendo que a aceitação de suas conclusões poderá implicar designação de comissão para análise, resultando sempre no parecer.



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

- II. **Parecer** – ato pelo qual manifestam-se, ordinariamente, as Câmaras e, extraordinariamente, o Conselho Pleno, acerca de qualquer matéria de sua competência, devendo fazer constar o relatório, contemplando o histórico, a apreciação da matéria e a conclusão.
- III. **Resolução** – ato de competência do Conselho Pleno, resultante de parecer aprovado destinado a estabelecer normas sobre matéria educacional a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Paragrafo único. Poderão, excepcionalmente, as Câmaras produzir resolução, nos limites do disposto no § 1º do Art. 25 do Presente Regimento, sendo que os referidos atos, em qualquer hipótese, serão lavrados pela Presidência do Conselho Municipal de Educação.

**TÍTULO IX**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO PLENO**

Art. 26. Ao Plenário ou Conselho Pleno compete, ordinariamente, a aprovação de todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Educação que lhe forem encaminhadas pelas Câmaras e, excepcionalmente, o exame e a deliberação de processos de sua competência originária, que independe de análise prévia das Câmaras.

§ 1º. Poderá o Conselho Pleno delegar competência terminativa às Câmaras que, nesta hipótese, adquirirem autonomia para resolver sobre matéria de sua competência, nos limites do ato formal de delegação.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá a parte interessada, quando for o caso, o direito à interposição de recurso da decisão da respectiva Câmara ao Conselho Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão tomada.

§ 3º. Compete ainda ao Plenário ou Conselho Pleno:

- I. discutir e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência relacionados com o ensino, na forma da legislação pertinente;
- II. estabelecer normas e determinar atos relativos ao funcionamento do COMEA e do Sistema Municipal de Ensino;
- III - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares;



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

IV - sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do ensino municipal;

V - aprovar regimentos escolares e diretrizes curriculares das instituições educacionais do sistema municipal de ensino;

§ 4º. As matérias que não sejam da competência de nenhuma Câmara são apreciadas e deliberadas pelo Conselho Pleno.

Art. 27. As reuniões do Conselho Pleno são abertas a todos os segmentos sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 28. O Presidente é a autoridade legal e administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário, exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do Conselho e deste Regimento.

§ 1º. O exercício das funções de Presidente do Conselho não poderá ser cumulativo com o de Presidente de Câmara.

§ 2º. Cada Câmara elegerá um Presidente para um mandato de 4 (quatro) anos, sem recondução.

Art. 29. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I. Convocar, presidir, supervisionar e coordenar as sessões e os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. Presidir e dirigir as sessões do Conselho Pleno;
- III. Estabelecer a pauta de cada reunião plenária, que deverá ser encaminhada aos Conselheiros com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Resolver as questões de ordem;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as resoluções e regimento do Conselho;
- VII. Encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho que dependem de homologação;
- VIII. Participar, quando julgar necessário, das reuniões e nos trabalhos das Câmaras e Comissões;
- IX. Promover medidas que assegurem o pleno funcionamento do Conselho;



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

- X. Baixar resoluções e portarias decorrentes das deliberações do Conselho ou que versem sobre matéria administrativa relativa ao funcionamento do Órgão;
- XI. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- XII. Apresentar ao plenário, na primeira sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho do exercício anterior;
- XIII. Formular consultas ou promover reuniões, conferências, audiências públicas e/ou fóruns, por iniciativa própria, das Câmaras ou das comissões, sobre matérias de interesse do Conselho;
- XIV. Representar privativamente o Conselho ou delegar expressamente tal competência, designando formalmente, em reunião oficial ou por meio de documento específico, um Conselheiro para um determinado ato;
- XV. Autorizar despesas e pagamentos;
- XVI. Conduzir o processo de escolha de Conselheiros para integrar às Câmaras e distribuir às Comissões os processos encaminhados ao Conselho;
- XVII. Constituir Comissões Especiais, Permanentes ou Temporárias integradas por Conselheiros e assessores, para realizar estudo de interesse do Conselho Pleno; para tratar de assuntos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino e/ou para verificação de estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII. Propor ao órgão competente do Sistema municipal de Educação a criação e o provimento de cargos para seus serviços administrativos, bem como propor regulamentação específica, para aprovação do Conselho Pleno, referente à organização dos setores técnico e administrativo e o organograma funcional do Conselho, com descrição das atribuições de cada setor;
- XIX. Encaminhar ao órgão competente as indicações de servidores para o exercício de cargo de provimento em comissão para o desempenho de atribuições especiais;
- XX. Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XXI. Elogiar e aplicar penas disciplinares;
- XXII. Autorizar a execução de serviços ou a participação de Conselheiros, Técnicos e Assessores em eventos e reuniões fora da sede do Conselho.

**CAPÍTULO III**  
**DA VICE-PRESIDÊNCIA**



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

Art. 30. Cabe ao Vice-Presidente do COMEA desempenhar as atribuições designadas pelo Presidente e assumir temporariamente a Presidência quando da ausência ou impedimento do titular.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CÂMARAS**

Art. 31. As Câmaras que constituem o Conselho Municipal de Educação compreendem:

- I. Câmara de Educação;
- II. Câmara de Legislação e Normas;
- III. Câmara de Planejamento e Avaliação.

Art. 32. As Câmaras que integram o Conselho Municipal de Educação serão compostas por 4 Conselheiros, um presidente e três membros, eleitos na primeira reunião plenária anual.

§ 1º - O Presidente de cada Câmara é eleito na primeira reunião, durante a plenária de sua constituição, entre os Conselheiros integrantes.

§ 2º - Um membro e o Presidente da Câmara constituirá o *quórum*, mínimo da respectiva Câmara.

Art. 33. O Presidente da Câmara tem como atribuições:

- I. Presidir, supervisionar e coordenar as reuniões e trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II. Estabelecer a pauta de cada reunião;
- III. Resolver questões de ordem;
- IV. Exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- V. Articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do colegiado;
- VI. Atribuir a presidência dos trabalhos ao seu substituto legal, quando for relator de processo em pauta;
- VII. Estabelecer os procedimentos para a rotina e o funcionamento da Câmara;
- VIII. Designar um relator para cada processo;
- IX. Solicitar quando necessário, estudo, pesquisa e informações à Assessoria Técnica do Conselho;
- X. Despachar processo que independam de parecer da Câmara ou Plenário;



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

- XI. Requerer manifestações de outras Câmaras ou da Assessoria Técnica acerca de assuntos inerentes a estas;
- XII. Converter processos em diligencia, mediante solicitação do relator e/ou após análise técnica da Assessoria.

Art. 34. A Câmara reunir-se-á com maioria dos integrantes dos Conselheiros e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo único. Se o voto do relator não for aprovado pela maioria simples dos integrantes da Câmara, passará a constituir voto em separado, sendo designado um novo relator para o processo.

Art. 35. Os Conselheiros das Câmaras não podem acumular mais de duas funções como efetivos.

**TÍTULO X**  
**DO TRÂMITE DOS PROCESSOS**  
**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER**

Art. 36. A tramitação interna dos processos obedecerá o seguinte fluxo:

- I. O protocolo recebe, confere, registra e encaminha o documento inicial à Secretaria Geral;
- II. A Secretaria Geral confere se a documentação está de acordo com a legislação legal e normativa, numera as páginas e transforma os documentos iniciais em processo;
- IV. A Secretaria Geral encaminha o processo à Presidência;
- V. A Presidência do Conselho distribui o processo à Assessoria Técnica para análise;
- VI. A Assessoria Técnica procede análise na documentação preliminar do processo e emite parecer;
- VII. A Assessoria Técnica devolve o processo à Secretaria Geral juntamente com seu parecer técnico;
- VIII. A Secretaria Geral encaminha o processo à Presidência do Conselho;
- IX. A Presidência do Conselho distribui o processo ao Presidente da Câmara competente;
- X. Após trâmite específico disciplinado neste Regimento, a Câmara devolve o processo à Presidência, que encaminha, quando necessário, ao Conselho Pleno para apreciação, ou, quando de sua competência, para as providências cabíveis.



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

Parágrafo único - O pedido de vista do processo poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, quando o assunto submetido ao plenário exigir melhor estudo e/ou esclarecimento, e deve ser devolvido pelo requerente à Secretaria do Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CÂMARAS**

Art. 37. A tramitação interna dos processos obedece ao seguinte fluxo:

- I. O Presidente da Câmara recebe o processo e designa o Relator, observando o rodízio e a distribuição equitativa entre os Conselheiros;
- II. O Relator deve apresentar o parecer no prazo máximo de quinze dias úteis, a partir do recebimento, salvo prorrogação concedida pelo Conselho Pleno;
- III. O Relator pode solicitar assessoria técnica suplementar, reuniões com as partes envolvidas, ou audiência de outras Câmaras;
- IV. O Relator devolve o processo à Presidência da Câmara, que encaminha à votação;
- V. Se o parecer do Relator for rejeitado, a Presidência designa um novo Relator que deve concluir o processo em, no máximo, dez dias úteis;
- VI. Após votado e aprovado, o processo deve ser assinado pelos Conselheiros da Câmara;
- VII. A Presidência da Câmara devolve o processo à Secretaria Geral;
- VIII. A Secretaria Geral encaminha o processo à Presidência do Conselho, para as providências.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara deve designar o relator, podendo ser ele próprio, atentando sempre para o rodízio na designação;

Art. 38. As Assessorias das Câmaras e/ou Comissões devem tratar de matéria de caráter legal, educacional e técnico, referente à legislação e quaisquer outras específicas das respectivas Câmaras e/ou Comissões ou de acordo com as instruções do Presidente.

**TÍTULO XI**  
**DAS ASSESSORIAS**  
**CAPÍTULO I**

**DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 39. A Assessoria Administrativa constitui-se pela Assessoria do Gabinete da Presidência, a quem cabe planejar, programar, supervisionar, controlar as atividades



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Secretária Municipal de Educação - Semed  
Conselho Municipal de Educação - Comea

e serviços administrativos e técnicos do Conselho, tendo especificamente as seguintes atribuições:

- I. Fazer cumprir as instruções e determinações da Presidência do Conselho;
- II. Acompanhar o expediente da Presidência do Conselho;
- III. Dar suporte ao trabalho das Câmaras e Comissões, quando solicitado pela Presidência do Conselho;
- IV. Assessorar tecnicamente a Presidência do Conselho;
- V. Promover articulação e integração com as instâncias administrativas do Sistema Municipal de Educação e outras;
- VI. Propor para a Presidência programas e diretrizes gerais de interesse do Conselho;
- VII. Propor soluções às questões técnico-administrativas do Conselho;
- VIII. Assegurar a revisão final de todos os documentos a serem assinados pela Presidência do Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSESSORIA TÉCNICA DO CONSELHO**

Art. 40. Ao serviço de Assessoria Técnica compete:

- I. Promover o apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno e das Câmaras;
- II. Analisar os processos quanto à estrutura e conteúdo, antes de serem distribuídos aos conselheiros para exame e parecer;
- III. Proceder preliminarmente, à revisão técnica dos pareceres aprovados pelo Conselho Pleno e Câmaras;
- IV. Manter atualizado Cadastro Geral das Instituições da Rede Municipal de Ensino;
- V. Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino;
- VI. Fornecer as unidades do Conselho e aos demais interessados, informações referentes à atuação do colegiado.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO**

Art. 41. Cabe à Secretaria Geral do Conselho desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Receber, registrar, atuar e distribuir os processos às Câmaras e Comissões e/ou ao Conselho Pleno;



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Alenquer**  
**Secretária Municipal de Educação - Semed**  
**Conselho Municipal de Educação - Comea**

- II. Receber e encaminhar a correspondência e documentos diversos aos órgãos do Conselho;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Pleno;
- IV. Lavrar atas das reuniões plenárias, proceder a leitura do expediente e outros, conforme determinação da Presidência;
- V. Organizar a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- VI. Convocar Conselheiros para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- VII. Analisar, selecionar e providenciar todos os encaminhamentos administrativos relacionados à correspondência oficial do órgão;
- VIII. Informar o plenário acerca do expediente e movimentação do Conselho;
- IX. Organizar arquivo e protocolo do Conselho;
- X. Assegurar a revisão final de todos os documentos a serem expedidos pelo Conselho;
- XI. Articular ações e procedimentos de distribuição e controle processual junto às Câmaras.

#### **CAPITULO IV**

##### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 42. A cada membro do Conselho Municipal de Educação compete:

- I. Integrar uma única Câmara e o Conselho Pleno, assim como quaisquer Comissões para o qual foi designado, mesmo que concomitantemente;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos presidentes do Conselho ou das Câmaras;
- III. Formular indicações ao Conselho Pleno ou às Câmaras que sejam do interesse da educação;
- IV. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V. Desempenhar outras responsabilidades que lhe competem, na forma da Lei ou das delegações de competência que lhe tenham atribuídas pela Presidência do Conselho ou das Câmaras;

Art. 43. O Conselheiro ausente das reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, deverá apresentar justificativa ao Presidente do Conselho ou, quando for o caso, ao Presidente da respectiva Câmara.

Art. 44. O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a 90 (noventa) dias, salvo motivo justificado reconhecido e aprovado pelo Conselho Pleno, sob pena de aplicação do disposto no Art. 6º deste Regimento.

#### **TÍTULO XII**



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretária Municipal de Educação - Semed

Conselho Municipal de Educação - Comea

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**